	~
	ì
	∺
	H
	CÓ 4 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
	Ľ
	ď
	ц
	7
	10
	۲
	7
	ù
	↸
	ď
	ď
	ő
	õ
AO BARROSO DE SOUZA.	τ.
\sim	Ž
Ξ.	۲
\preceq	ā
õ	17
(O	ď
ш	O
ᄌ	Ξ
_	7
O	ñ
ഗ	Ċ
\circ	Ц
$\tilde{\sim}$	
$\overline{\sim}$	ç
⋍	٤.
≈	ζ
ш	ŗ
0	>
ā	C
റ്	0
\preceq	٤
Ĺ	5
0	\$
Ф	2
a	
≝	٥
aute	9
nente	a abo
Imente	a aba
almente	a abana
gitalmente	r/enode o
ligitalmente por JO⊿	hr/enada a
digitalmente	hr/enada a
o digitalmente	ov hr/enada a
ğ	a abada hr/enada a
ado digitalmente	a abanaha hr/enada a
inado digitalmente	m on hr/enada a
ssinado digitalmente	am any hr/enada a
assinado digitalmente	o am any hr/enada a
i assinado digitalmente	tre am any hr/enade e
oi assinado digitalmente	a tre and now hr/enade a
o foi assinado digitalmente	to the am you hr/enade a
o foi assina	ulta tre am cov hr/enade a
o foi assina	sulta toe am dov hr/spede e informe o código: 50781196-76D51266-67E3D51305/
o foi assina	a abana/any hr/enada a
o foi assina	a abandy hr/enada a
o foi assina	a abandy hr/enada a
o foi assina	a abana/rd you me aut ethilanou/
o foi assina	the share and price and price and a share a
o foi assina	http://cnequite to an any hr/enada a
o foi assina	a http://cone.ilta toe am cov hr/enada a
o foi assina	ite http://cone.ulta toe and chichada a
o foi assina	a abana//number of a standary br/enada a
o foi assina	e eite http://cone.ulta toe am you hr/enede e
o foi assina	a observation of the property
o foi assina	e a cita http://cnnc.ulta toe am nov hr/chade a
o foi assina	a abana/you me art ethionol//outh ation ass
o foi assina	esse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
o foi assina	scesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e
o foi assina	acesse o site http://consulta toe am doy br/shede e
o foi assina	is access a site http://consults toe am doy br/shede e
o foi assina	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assina	pocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assina	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assina	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº116/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12320/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Barcelos.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Maria dos Santos Leite Rocha (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5321/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Barcelos. Exercício de 2019.

Revelia. Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel a Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, à época Diretora do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, por não apresentar razões de defesa, nos termos do art. 20, § 4º, da LO/TCE c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, na condição de Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 22, III, e 25 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, da Resolução 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;
- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Maria dos Santos Leite Rocha no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativa às restrições 02 a 06, constantes na Notificação nº 04/2020-CI-DICAMI, não sanadas, na forma prevista no artigo 308, inciso III, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada

	۲
	ď
	NO. 50781106_76D51266_67E3D5DE_3051E
	ú
	ç
	ď
	۳
	Ŋ
	۲
	й
	7
	9
	ä
	2
⋖	ù
Ŋ	ב
ನ	76
ŏ	,
ш	ŏ
莅	Ξ
\circ	α
ത്	5
0	ľ
2	ċ
4	2.
à	ξ
$\overline{\circ}$	Ċ
jitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	9
0	g
2	5
ō	ş
2	on you hr/enada a informa
¥	٥
ē	٩
Ε	ď
g	2
Ē	Š
ö	-
0	ć
ᄶ	ζ
<u>=</u>	8
SS	a
ä	g
<u>.</u>	+
Ť	÷
¥	-
Este documento foi assinado dig	Ś
Ξ	زر
궁	?
9	£
Δ	ع
Este d	4
Ш	Ū
	//ratharance of a same of the party //r
	ď
	ŭ
	ď
	đ
	٥.
	2
	ģ
	₽
	5
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº116/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

em 09.11.2018, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa à Sra. Maria dos Santos Leite Rocha no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) em virtude da remessa fora do prazo estabelecido no art. 15 da LC nº 06/91 c/c art. 20, II, LC nº 24/2000, ao Tribunal de Contas, dos balancetes mensais referentes ao período de janeiro a dezembro de 2019, nos termos do artigo 308, inciso I, "a", da Resolução nº. 04/2002 -RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em

DE SOUZA.	TO LOCAL COLOR
Ш	0
or JOAO BARROSO DE SOUZA	
Š	
ž	
ā	٠
nto foi assinado digitalmente	
<u>.</u>	
Este documento for	
	•
	,

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
FIs Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº116/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

nome do responsável;

- 10.5. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Barcelos a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação da documentação tratada nestes autos;
- 10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando a Sra. Maria dos Santos Leite Rocha acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.7. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Fevereiro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral